



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 3427/2020
De 05 de Maio de 2020**

Estabelece medidas complementares ao Decreto Municipal nº 3420/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Cerro Branco reiterou a Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3420, de 16 de abril de 2020 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

DECRETAR:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e da construção civil, cujo funcionamento esteja autorizado, durante toda a jornada de trabalho, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também em locais tais como igrejas, academias, restaurantes, lanchonetes e bares, redes bancárias, estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal e demais atividades que prestem atendimento ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os trabalhadores e os usuários do transporte coletivo e individual de passageiros, incluindo nestes o serviço de táxi, quando em circulação no Município de Cerro Branco.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de passageiros que não estiverem utilizando máscaras de proteção, devendo ser recusado o acesso destes aos veículos destinados ao transporte coletivo e individual.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da administração pública municipal, durante toda a jornada de trabalho.

§ 1º A administração pública não poderá receber em suas dependências pessoas que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção.

§ 2º. Os locais descritos acima referidos deverão respeitar, no que lhes couber, todas as demais normas vigentes quanto ao regramento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, especialmente as normas de higiene, distanciamento, limitação de ocupação, uso de máscaras e proibição de colocação de cadeiras e mesas em espaços públicos como praças, parques e calçadas, previstas no Decreto Municipal nº. 3420/2020.

§ 3º. Fica proibido em qualquer estabelecimento realizar e manter shows, festas, jogos de quadras, jogos de quaisquer espécies (cartas, sinucas, poker, bochas, etc), música ao vivo, som mecânico, karaokê, espaço kids, dar acesso a visualização de qualquer tipo de jogos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Recomenda-se, que a partir de 05 de maio de 2020, todas as pessoas utilizem máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão ao sair de casa;

Art. 4º O Município, no âmbito de suas competências, deverá adotar todas as medidas de fiscalização e orientação necessárias para a aplicação das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 5º Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta norma aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação em vigor.

Art. 6º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e do art. 330 do Código Penal, por desobediência à ordem legal de funcionário público.

Art. 7º. Fica fixada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento que descumprir o determinado neste Decreto, aplicável aos estabelecimentos mencionados no art. 1º e aos prestadores de serviço de transportes mencionados no art. 2º.

§ 1º- A multa será fixada também, caso o estabelecimento não cumpra as medidas determinadas no Decreto nº 3420/2020.

§ 2º - Em caso de reincidência, fica estabelecido multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), além de haver a interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade e a irregular situação junto ao Município de Cerro Branco.

§ 3º - A multa deverá ser paga no prazo de 48h (quarenta e oito horas), em caso de não pagamento, poderá ser o débito lançado em dívida ativa, podendo inclusive haver protesto do título e a consequente execução fiscal, além das cominações legais descritas na Lei Tributária e Código de Posturas Municipal.

§ 4º - O produto da arrecadação da multa mencionada no caput será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando à implementação de ações voltadas ao combate da pandemia do COVID-19.

Art. 8º As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização, cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3420, de 16 de abril de 2020 não excepcionadas por este Decreto, **permanecem inalteradas.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10° As medidas previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, verificada necessidade mediante alteração dos dados epidemiológicos e de saúde pública.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Ao dia 05 do Mês de Maio de 2020.**

Registre-se e Publique-se:


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal